

À  
Prefeitura Municipal de Agudo, RS  
A/C Comissão de Licitações

**Assunto: Edital Concorrência nº 08/2023**

EXXPLAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, incluída junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 14.129.457/0001-05, vem apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos termos do art.41 da Lei 8.666/93, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA cujo objeto é - **“Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta regular de resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis, em todo perímetro urbano e parte do interior do Município de Agudo, e transporte destes resíduos até o aterro sanitário licenciado indicado pelo Município”**

**DA TEMPESTIVIDADE:**

Dispõe desta forma o art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que*

anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Considerando que a data de entrega das propostas esta aprazada para o dia 13/04/2023, o prazo escoará no dia 11/04/2023, portanto, tempestiva a presente impugnação.

## DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:

### A- DO EDITAL

#### 1- DA QUILOMETRAGEM DO SERVIÇO DE TRANSPORTE (Item 4.b.1)

Na página 5 do Edital o referido item trata para fins de cálculo da distância entre o Município de Agudo e o Aterro Sanitário de destinação final de resíduos sólidos, onde informa que “deverá ser considerado a distância de até 75 (setenta e cinco) quilômetros”, ora, da forma como está descrito tal item, faz-se o entendimento de que as empresas licitantes podem atribuir seu quantitativo próprio de quilometragem desde que respeitado o limite de 75km.

Neste mesmo sentido, salienta-se que o item 3.2 do Projeto Básico Anexo II, trata como sendo uma distância de 74 km. Considerando que as informações do Edital e seus anexos devem ser claras e detalhadas, sugere-se que seja definido apenas um valor específico de quilometragem para fins de cálculo, bem como, sejam descrita as informações de quilometragem de ida e volta para o serviço de transporte e apresentado o cálculo de multiplicação pelos dias trabalhos mensais.



## 2- DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Em relação ao item 10.1, na folha de número 7 do presente edital, verifica-se que o pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, contudo considerando que atualmente o referido serviço de coleta e transporte é prestado por nossa empresa sob contrato 33/2018, podemos afirmar que desde o início de nosso contrato com Vosso Município, em nenhum momento ocorreu o pagamento dentro do prazo estipulado acima.

Considerando que o pagamento somente poderá ser efetuado mediante a apresentação dos comprovantes descritos entre os tópicos 10.1.1 e 10.1.7 questiona-se qual o entendimento do Município em relação a apresentação dos comprovantes de pagamentos dos funcionários, encargos sociais e guias de INSS, FGTS? Para fins de comprovação de tais itens, devem ser apresentados os comprovantes do mês vigente ou do mês anterior? Tal questionamento se faz, pois, tal dúvida não está elucidada no edital e normalmente está sendo exigido de nossa empresa que seja entregue os comprovantes de salário e guias de recolhimento do mês vigente.

Uma vez que os salários devem ser pagos até o 5º dia útil e o prazo de pagamento da guia do FGTS é até o dia 7 do mês subsequente, torna-se impossível que as empresas consigam efetuar todos esses pagamentos, conferir os tickets de pesagem do mês, emitir relatório mensal de pesagem, emitir NF e encaminhar toda esta documentação com antecedência suficiente para que tais documentos sejam distribuídos e conferidos pelos setores competentes do Município, para autorização do pagamento pela secretaria de finanças até o dia 10 do mês subsequente.

Diante das situações praticas atualmente vivenciadas por nossa empresa solicita-se que seja revisado os procedimentos atualmente adotados, bem como, seja melhor descrito o referido item do edital quanto as condições e prazos de pagamento.

## **B- DO TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICO**

### **3- NOMENCLATURAS ANEXOS I – TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS II – PROJETO BÁSICO**

Em análise, verifica-se que o Termo de Referência e o Projeto Básico possuem basicamente a mesma função sendo considerados por muitos órgãos como sinônimos, onde ambos possuem o objetivo de apresentarem todo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado assegurando a viabilidade técnica da execução da obra ou serviço a ser descrito.

Contudo verifica-se que o presente Edital apresenta 02 Termos de Referência e 02 Projetos Básicos, de forma a ensejar dúvidas e falta de clareza.

O edital em sua página de nº 9 destaca que fazem parte integrante do procedimento licitatório 8 anexos, onde o ANEXO I é descrito como TERMO DE REFERENCIA e o ANEXO II como sendo PROJETO BÁSICO, esta situação por si só já poderia ensejar questionamentos, pois, como já se viu anteriormente os dois anexos são basicamente idênticos, porém neste edital verifica-se que ambos possuem redações completamente distintas onde o ANEXO I (fls. 10 a 14) serve basicamente como uma espécie de resumo de algumas informações do Edital e do ANEXO II PROJETO BÁSICO, que por sua vez o Anexo II (fls. 15 a 23), este sim, cumpre corretamente a sua função de apresentar os requisitos essenciais para a contratação dos serviços.

Porém, não bastasse tal situação, verifica-se que os dois Anexos referidos, além de publicados dentro do edital também foram publicados fora do edital como sendo termos anexos.

13



**Documentos**

| Tipo   | Download | Arquivo   | Licitante / Evento | Fase         | Tamanho | Data de Cadastro |
|--|----------|---|--------------------|--------------|---------|------------------|
| Documentos EDI                                 | Download | Licitacao_2023_2398_CNC(EDI).pdf  | -                  | Fase Interna | 162 KB  | 10/03/2023       |
| Edital e anexos                                | Download | Licitacao_2023_2398_CNC(08_Coleta e transporte de Residuos Solidos).pdf | -                  | Fase Interna | 558 KB  | 10/03/2023       |
| Edital e anexos                                | Download | Licitacao_2023_2398_CNC(Depreciacao Referencial).pdf                    | -                  | Fase Interna | 158 KB  | 10/03/2023       |
| Edital e anexos                                | Download | Licitacao_2023_2398_CNC(Dimensionamento Frota).pdf                      | -                  | Fase Interna | 175 KB  | 10/03/2023       |
| Edital e anexos                                | Download | Licitacao_2023_2398_CNC(FERIADOS 2023).pdf                              | -                  | Fase Interna | 100 KB  | 10/03/2023       |
| Edital e anexos                                | Download | Licitacao_2023_2398_CNC(Observacoes).pdf                                | -                  | Fase Interna | 247 KB  | 10/03/2023       |
| Orçamento base                                 | Download | Licitacao_2023_2398_CNC(Planilha Orcamentaria Coleta).pdf               | -                  | Fase Interna | 508 KB  | 10/03/2023       |
| Orçamento base                                 | Download | Licitacao_2023_2398_CNC(Planilha Orcamentaria Transporte).pdf           | -                  | Fase Interna | 111 KB  | 10/03/2023       |
| Projeto Básico/Anteprojeto/Termo de Referência | Download | Licitacao_2023_2398_CNC(Projeto Basico alterado em 09/03/2023).pdf      | -                  | Fase Interna | 247 KB  | 10/03/2023       |
| Projeto Básico/Anteprojeto/Termo de Referência | Download | Licitacao_2023_2398_CNC(Termo de Referencia).pdf                        | -                  | Fase Interna | 357 KB  | 10/03/2023       |

Em análise aprofundada ao Termo de Referência disponível para download de forma separada, verifica-se que este apesar de possuir basicamente as mesmas informações do Termo de Referência integrado ao Edital, ele possui pequenas divergências em relação ao seu homônimo tais como não referir-se ao “Anexo I”, possuir formatação distinta e principalmente por apresentar a exigência do item a.6) Registro de Horário de trabalho (cartões ponto ou folha ponto), solicitação esta que não consta no termo de referência integrado ao edital.

No que tange ao Projeto Básico disponível para download em separado, este também possui algumas divergências em relação ao seu homônimo, tais como descreve como sendo o Anexo I ao invés de Anexo II, possui formatação bem distinta e possui numeração de tópicos também distintas como no exemplo do item 7 “Penalidades” que possui penalidades apenas até a letra “aj” enquanto que o Projeto integrante ao edital vai até a letra “ai.23”.

Diante destas questões apontadas torna-se imprescindível a retificação do edital nestes tópicos de forma a dar maior clareza e organização da leitura do edital. Apresenta-se ainda a sugestão para que em próximo edital sejam unificados os Anexos I e II, bem como, venham publicados e disponibilizados para download em apenas uma forma, seja integrante ao edital ou como forma anexa.



#### 4- DIVERGÊNCIA NO QUANTITATIVO DE TONELADAS GERADAS

Conforme amplamente divulgado durante os mais diversos itens do edital e seus anexos o presente processo está publicado com a forma de pagamento por tonelada e sendo apresentada estimativa de 145 toneladas para fins de cálculo, contudo em momento algum do edital e seus anexos é identificado justificativa para tal estimativa, onde pelo contrário, a única justificativa fundamentada refere-se a uma estimativa de 140,21 toneladas/mês conforme item 1 do Anexo II (Projeto Básico), que faz menção de ser a média mensal coletada no ano de 2021.

É de boa técnica, que todas as informações a serem descritas no edital devam ser as mais atualizadas possíveis de forma a representar a realidade de mercado. De forma que, a Administração deverá usar a média do ano de 2022, uma vez que é informado mensalmente tais quantitativos, pois trata-se de informação básica para a emissão da Nota Fiscal.

Abaixo apresentamos, quadro informativo com o quantitativo de toneladas e número de viagens efetuados mensalmente no ano de 2022.

| MÊS    | QTD TON | Nº DE VIAGENS | MÉDIA TON / DIA |
|--------|---------|---------------|-----------------|
| jan/22 | 127,67  | 25            | 5,11            |
| fev/22 | 109,69  | 24            | 4,57            |
| mar/22 | 135,49  | 27            | 5,02            |
| abr/22 | 135,25  | 26            | 5,20            |
| mai/22 | 143,77  | 26            | 5,53            |
| jun/22 | 146,35  | 26            | 5,63            |
| jul/22 | 147,71  | 26            | 5,68            |
| ago/22 | 152,56  | 27            | 5,65            |
| set/22 | 134,45  | 26            | 5,17            |
| out/22 | 138,37  | 26            | 5,32            |
| nov/22 | 133,85  | 25            | 5,35            |
| dez/22 | 144,16  | 27            | 5,34            |
| MÉDIA  | 137,44  | 25,92         | 5,30            |



A título de conferência caso a Administração julgue necessário poderá conferir estas informações através dos tickets de pesagem e relatórios que são emitidos mensalmente.

Para demonstrar de forma prática o impacto de tal alteração junto a planilha financeira apresentamos quadro comparativo abaixo considerando as duas médias de quantitativos de toneladas mensais.

| SERVIÇO        | R\$ INFORMADO | Estimativa Edital em Ton. | Estimativa ano 2022 em Ton. |
|----------------|---------------|---------------------------|-----------------------------|
|                |               | 145                       | 137,44                      |
|                | R\$ TONELADA  | R\$ TONELADA              | R\$ TONELADA                |
| COLETA         | 24.848,83     | 171,37                    | 180,80                      |
| TRANSPORTE     | 21.695,16     | 149,62                    | 157,85                      |
| TOTAL SERVIÇOS | 46.543,99     | 320,99                    | 338,65                      |

|                   | R\$ Tonelada | Média Real Coletada |           |
|-------------------|--------------|---------------------|-----------|
| Valor Maximo Ton. | 320,99       | 137,44              | 44.116,87 |
| Valor Maximo Ton. | 338,65       | 137,44              | 46.544,06 |
| Diferença         |              |                     | 2.427,19  |

Tomando por base os cálculos apresentados na planilha integrante do edital, temos como valor encontrado, para os serviços de coleta e transportes R\$46.543,99; se considerarmos a média de toneladas efetivamente coletadas pela empresa (R\$137,44/ton), teríamos uma remuneração máxima mensal de R\$ 44.116,87 representando uma defasagem de aproximadamente 5,5% do valor de contrato.

## 5- FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento adotada por este edital é de preço total por tonelada, onde foram elaborados 02 planilhas de custos distintas, planilha de coleta e planilha de transporte, após a soma do valor destas duas planilhas foi informado uma estimativa média mensal, onde através de sua divisão pelo valor total encontra-se o valor por tonelada.

BP

Ocorre que, se analisarmos as planilhas de custos nenhum dos itens sofre influência direta sobre o preço da tonelada.

No que tange a planilha os principais insumos que a compõe são mão de obra (03 coletores e 01 Motorista), fornecimento de 1 veículo compactador ( incidência sob Depreciação, Remuneração de Capital e Impostos e Seguros), demais insumos do caminhão (consumos de Combustível, óleos lubrificantes, Manutenção e Pneus) e por fim o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) que atua proporcionalmente sobre todos os demais itens.

Se utilizarmos 02 exemplos mais distintos onde em um determinado mês for coletado 120 toneladas e no outro mês 160 toneladas, podemos afirmar que nestes dois casos o quantitativo de pessoas, caminhões, quilometragem percorrida, consumo de Combustíveis, Pneus etc..., será basicamente o mesmo, onde o quantitativo de tonelada coletado não irá influenciar.

Ora, considerando o exemplificado acima os custos da empresa são fixos e não oscilam pelo quantitativo da tonelada, não havendo fundamento para a empresa receber seu pagamento de forma variável.

A opção de pagamento por valor global fixo além de ser mais condizente com os custos da empresa também se torna muito mais vantajosa ao município que terá condições de provisionar no seu orçamento de forma fixa pelo ano inteiro, sem contar com a redução de atribuições da equipe de fiscalização ao ter que controlar e pesar diariamente o caminhão.

Aliás a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, na cartilha de ORIENTAÇÃO TÉCNICA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, 2º edição, do ano 2019, de forma mais especifica nas páginas 12 e 13, afirma que a remuneração por preço fixo é a mais adequada aos municípios de menor porte onde não há uma balança confiável para a pesagem permanente dos resíduos.



No caso em questão como se pode verificar através do item 12.6 (fl. 8 do edital) fica claro que a fiscalização submeterá os veículos de transporte a controle de pesagem apenas quando julgar necessário, contrariando assim a recomendação da cartilha do Tribunal de Contas do Estado.

Ainda, neste mesmo sentido, em rápida pesquisa, pode-se verificar que o Município de Agudo é a única cidade da região a utilizar o pagamento variável por tonelada.

Acredita-se que o município ainda esteja baseando-se tal escolha com base na antiga recomendação de preço variável por tonelada quando se utilizava um único objeto descrevendo os serviços de coleta, transporte e destinação final.

Nos casos específicos onde se tinha o serviço de destinação final incluída no objeto era utilizado a remuneração por preço variável, pois, a destinação final possui seu custo totalmente variável e representava significativa parcela de participação junto aos custos do contrato.

Sendo assim, sugere-se que seja adotado nova forma de contratação passando a ser por preço global.

## **6- SEGREGAÇÃO DOS CONTRATO POR ITENS (COLETA E TRANSPORTE)**

Como se vislumbra no edital foi separado em dois itens distintos o serviço de coleta e transporte, itens 1 e 2 respectivamente, inclusive com planilhas de custos também diferenciadas, contudo, após toda esta divisão os itens são agrupados em um mesmo lote (lote1).

Uma vez que se efetuou toda uma divisão de itens para posteriormente de forma correta unificá-los, sugere-se que para maior clareza de entendimento se faça uma única planilha de custos englobando todos os custos coleta e Transporte.

Tal sugestão também é compartilhada pelo entendimento do Tribunal de contas do Estado onde na página 12 da já referida cartilha trata os serviços de coleta e transporte do ponto de vista da contratação como serviços indissociáveis.

## 7- DO QUANTITATIVO DE DIAS TRABALHADOS

No que tange a frequência de trabalho conforme descrito no item 3.1.3 do projeto Básico, deve ser desempenhado os serviços de segunda a sábado inclusive feriados (6 dias por semana), contudo o projeto básico não faz qualquer referência ao dia de trabalhos mensais.

Em análise aos quantitativos informados em Planilha de Custo dos itens de auxílio Alimentação e quilometragem percorrida estima-se que tenha sido utilizado o multiplicador de 4 semanas por mês o que resultaria em 24 dias (6 dias x4 semanas )a serem trabalhados, **cálculo este equivocado** uma vez que estaria considerando que todos os meses tenham apenas 28 dias (7 dias x 4 semanas).

Contudo o cálculo correto a ser feito refere-se aos dias em relação a 1 ano, sendo assim ao considerarmos o ano com 365 dias, divididos por 12 meses, resultaria em 30,41 dias por mês, resultado este que dividido por uma semana de 7 dias resultaria em uma média de 4,34 semanas por mês.

No objeto em questão ao considerarmos que os serviços devem ser prestados por 6 dias semanais teríamos uma necessidade média de trabalho de 26 dias por mês. Tal quantitativo também pode ser conferido se analisarmos o quadro apresentado no item 4 deste desta Impugnação que informa que no ano de 2022 foi trabalhado em média 25,92 dias por mês. Como segunda forma de comprovação também pode ser analisado o item 7.1.2 (pagina 82) da cartilha do Tribunal de Contas do Estado que também aborda esta forma de cálculo.





## 8- CAMINHÃO RESERVA

Como percebe-se em vários trechos do edital e do projeto básico a prefeitura exige disponibilidade de caminhão reserva, inclusive, conforme item 4.3.VIII da folha 19 do Projeto Básico, exige que o veículo, em caso de necessidade, esteja disponível no Município em no máximo 04 horas. Em outros trechos do presente Edital até mesmo atribui penalidade em caso de não disponibilidade de tal veículo **contudo na planilha não apresenta nenhuma previsão para tais custos.**

Tal equívoco também pode ser percebido na mão de obra onde exige equipe reserva e tão pouco aplica proporção de seus custos em planilha.

Diante de tal exigência conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado, através de seu Manual, de forma mais específica ao item 3.8 em sua página 41 aborda claramente que deverá ser aplicado um percentual de 10% sobre os custos de Depreciação e Remuneração de Capital como forma de contemplação dos custos de frota reserva.

## 9 - LAVAGEM DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS

O edital trata deste quesito em relação ao serviço de lavagem dos veículos e equipamentos, especificando a limpeza de forma diária, onde inclusive em casos de descumprimento, atribui multa de 1% a 2% do preço unitário do contrato, por veículo por dia. Ocorre, no entanto, que tal custo não está descrito em planilha de orçamentária.

Assim não é possível o edital exigir determinada situação, mediante sanção de multa diária se tal item nem se quer será remunerado para empresa.

Apesar de em um primeiro momento tal situação não transparecer um valor elevado, na prática, mostra-se um grande equívoco, pois o custo médio de uma lavagem completa de caminhão e compactador gira em torno de R\$ 130,00 a 200,00.

Atualmente nossa frota está sendo lavada na empresa Portal Services no Município de Santa Maria, que conforme nota Fiscal anexa, sob nº 9155 de 17 de Março deste ano o valor pago atualmente por lavagem é de R\$140,00, onde neste caso, multiplicando-se tal valor pelos dias trabalhados (26 dias) teríamos apenas neste item

um **acrécimo mensal de R\$ 3.640,00**. Considerando que de forma indireta teremos custo de aumento da carga horaria do Motorista e incidência de BDI, podemos afirmar com facilidade que tal custo final irá onerar a planilha em mais de R\$5.000,00 mensais.

Ainda que o serviço de coleta de resíduos gere bastante desgaste, sujeira e odores que necessitam de limpeza constante estima-se não ser necessário a lavagem de forma diária. Outra questão que colabora neste sentido é a escassez de horários durante o dia para que seja efetuado a lavagem diária, uma vez que entre o percurso de coleta e transporte o veículo estará em uso por aproximadamente 10 horas diárias.

Diante destes elevados custos se faz necessário a correção da planilha inserindo tais insumos, ou sugere-se que seja trocado a periodicidade do serviço de lavagem por outra mais viável econômica e financeiramente.

## **C- PLANILHA DE CUSTOS**

O edital dentre os seus itens anexos possui 02 planilhas de custos distintas, uma para o serviço de coleta e outra para o serviço de transporte, contudo, do âmbito de execução por considerarmos que são serviços indivisíveis iremos abordar as 02 planilhas de forma conjunta.

### **10- FATOR DE UTILIZAÇÃO**

O fator de utilização utilizado nas planilhas deste edital refere-se a seguinte distribuição.

- Coletor 55% (apenas coleta)
- Motorista 96% (55% coleta + 41% Transporte)
- Veiculo 96% (55% coleta + 41% Transporte)

Considerando o quadro de Observações que está anexo ao edital verifica-se que está sendo atribuído um cálculo de 04 horas de trabalho diárias para o serviço de Coleta e de 03 horas de trabalho diárias para o serviço de Transporte, resultando em



estimativa de 4hs de trabalho diárias para o Coletor e de 07 horas diárias para o Motorista.

Trata o projeto Básico no seu item 4.1 na folha 19 que a equipe de coleta deve ser constituída preferencialmente do Município de Agudo, contudo ante ao porte do Município e a experiência que possuímos de mais de 5 anos prestando os referidos serviços em Vossa cidade é muito escasso o número de pessoas capacitadas e interessadas em prestar os serviços de coletor, ante o baixo valor de remuneração e a desgastante jornada de trabalho.

Conforme comprovante de folhas pontos em anexo, temos em média uma carga horaria diária superior a 5:00h e superior a 8:30h de trabalho por dia para coletores e motorista, respectivamente. Tendo dias, inclusive, que os coletores facilmente superam as 07 horas de jornada e os motoristas superam 11horas.

Em relação aos Motoristas salienta-se que conforme dissídio coletivo da categoria, não é permitido a criação de banco de horas ou compensação de horas trabalhadas. Quanto aos coletores ainda que seja permitido compensação de horas, ainda que atualmente tenhamos os colaboradores contratados dentro do Município de Agudo, o mínimo de carga horaria permitida de contratação é de 06hs diárias. Tal comprovação pode ser verificada junto as cópias dos contracheques que são enviadas mensalmente.

Salienta-se no caso dos coletores, ante impossibilidade de obtenção da referida mão de obra com pessoas qualificadas e capacitadas no próprio Município se fará necessário a contratação de outros municípios onde a carga horária diária será muito superior a 08 horas diárias.

Ante a realidade da execução dos serviços, faz-se necessário o redimensionamento do fator de utilização onde deve-se levar em consideração no caso dos coletores de 6 a 8 horas diárias de serviço (entre 36hs e 48hs semanais); no caso do Motorista a aplicação de 8horas diárias (44hs semanais), com adicional mínimo diário de 01hora extra e aos sábados adicionais de 4 a 5horas.

O Fator de Utilização do Caminhão deve ser de no mínimo 100%, pois este, estará durante 6 dias por semana trabalhando com carga horária muito superior a 8 horas diárias. No que tange ao tempo de uso do caminhão além do serviço de coleta e transporte também deve ser levado em consideração o tempo de uso nas filas de espera para descarga no aterro Sanitário, onde dependendo do movimento, do dia e do horário de descarga, chega-se a ficar 2 a 3 horas na fila, acrescente-se a isso período de uso para abastecimento, Manutenção, troca de Pneus, trocas de Óleos e Lavagens.

## **11- MOTORISTA- REEMBOLSO DE DESPESAS / TICKET DE ALIMENTAÇÃO**

Em Análise ao dissídio da categoria dos Motoristas (SITRACOVER) de forma mais específica as cláusulas décima segunda e décima quarta que tratam do Reembolso de Despesas e Ticket Alimentação, respectivamente, identificamos a ausência em planilha de tais benefícios.

Quanto a cláusula décima segunda quando o motorista se ausentar de seu domicílio estando em viagem a serviço da empresa por período inferior a 24 horas estes deverão ter suas despesas reembolsadas de acordo com seu horário de ausência, que no caso em questão refere-se apenas ao horário de almoço Conforme parágrafo segundo da referida Cláusula deverá ser reembolsado em R\$ 30,00 por dia de trabalho.

Neste mesmo sentido, também devemos ter atenção a Cláusula Décima Quarta do referido dissídio que aborda a obrigatoriedade de pagamento do valor mensal de R\$197,93 a título de Ticket Alimentação.

Em breve cálculo, considerando a necessidade de trabalho de 26 dias por mês e a utilização de 01 motorista, verifica-se a necessidade de aumento em planilha de aproximadamente R\$ 780,00 para Reembolso de Despesas e de R\$ 197,93 para Ticket Alimentação que, considerando a posterior aplicação do cálculo de BDI, facilmente este item irá representar um aumento superior em Planilha.



Ainda no tocante ao Dissídio dos Motoristas importante salientar que o presente o mesmo possui validade apenas até 30 de Abril de 2023, onde considerando que o prazo de abertura da licitação está agendado para o dia 13 de Abril onde posteriormente a isso normalmente ocorrem os prazos legais para interposição de recursos, abertura e análise de propostas, declaração de empresa vencedora, prazo de assinatura de contrato e prazo de início dos serviços, tranquilamente é possível afirmar que a nova empresa irá assumir os serviços a partir de 01 de Maio, ou seja já irá iniciar os serviços com planilha defasada. Diante disto se sugere-se a deliberação sobre o dissídio em questão no edital, com previsão para possível reajuste quando da ocorrência de tal aumento.

## **12- UNIFORME E EPI'S**

O fornecimento de Uniformes e Epi's é um item de grande importância no dia dos serviços pois é responsável pela identificação da empresa e principalmente para proteja a saúde dos colaboradores evitando possíveis acidentes.

Assim como nos demais itens da planilha este sempre deve possuir o seu correto dimensionamento considerando a real durabilidade e preservando os custos atualizados de mercado.

Neste sentido recomenda-se a revisão dos preços e durabilidade de alguns itens, tais como durabilidade das calças, camisas, meias e principalmente das luvas que de forma pratica possuem durabilidade que oscila entre 1 ou 2 semanas, contudo na planilha foi estipulada durabilidade de 2 meses por cada par de luvas.

## **13- VEICULO E EQUIPAMENTOS**

Em relação ao valor de aquisição dos veículos e equipamentos verifica-se que os valores apresentados em planilha foram de R\$ 382.512,00 e de R\$ 157.000,00 para o caminhão e baú compactador, respectivamente; bem como que conforme

descritivo de Observações anexa a planilha tais valores se referem a veículos e equipamentos novos onde o valor do caminhão foi extraído de pesquisa a tabela Fipe e o coletor como sendo o praticado por empresas do ramo.

No que tange ao caminhão deve ser feita referência que não foi informado a qual o modelo de caminhão aquele valor faz referência.

Quanto ao valor de Caminhão importante fazer referência que recentemente passamos por uma mudança significativa na fabricação de Caminhões onde conforme resolução do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) através do PROCONVE 8 aqui no Brasil ( na Europa conhecido como Euro 6) a partir de janeiro de 2023 todos os veículos pesados fabricados no país devem passar a possuir esta tecnologia que visa reduzir significativamente a emissão de poluentes, contudo tal alteração representa um aumento de 20 a 25 % nos custos dos veículos.

Como comprovação a tal ocorrência encaminhamos em anexo algumas reportagens de sites especializados que abordam com mais clareza de detalhes tal tema.

Utilizamos ainda como segunda forma de comprovação recente proposta de aquisição de um veículo novo que atenda as características necessárias ao presente edital, cotação esta solicitada junto a empresa PAMPEIRO CAMINHÕES da cidade de Santa Maria, referente a um caminhão VOLKSWAGEN 17.210 Constellation Euro VI, onde o valor apresentado de proposta é de R\$ 640.000,00. Salienta-se que devido estas recentes mudanças e dificuldade de obtenção de alguns componentes para veículos novos, à Tabela Fipe no momento não está representando corretamente os reais valores de tais veículos. Contudo ainda sim em pesquisa a Tabela Fipe verifica-se que a cotação para o referido veículo é de R\$ 552.333,00.

No que diz respeito ao valor informado para o baú coletor o valor apresentado também se encontra muito abaixo da realidade de mercado onde dependendo de determinado modelos e marcas os mecanismos de baús compactadores oscilam entre R\$ 200.000,00 e R\$ 270.000,00. Como forma de comprovação destes valores apresenta-se em anexo proposta da empresa DAMAEQ DÁVILLA IND.



MECANICA DE MAQUINAS LTDA. da cidade de Araucaria- PR onde o Coletor Compactador PANDA-15, modelo este que atende as especificações do edital está cotado a R\$ 231.000,00, valor este que não inclui frete e tão pouco sua montagem. Acredita-se que o equívoco no valor informado seja decorrente do erro no modelo pesquisado, pois conforme o anexo de Observações, foi descrito a necessidade de um coletor caçamba, mecanismo este que não possui compactação, sendo bem distinto do que está sendo solicitado em edital e Projeto Básico.

#### **14- DA QUILOMETRAGEM INFORMADA**

De acordo com o quantitativo informado nas planilhas está sendo apresentado como quilometragem necessária para execução dos serviços, 1.200km e 3.552km para coleta e transporte respectivamente.

Em análise ao Projeto Básico do município, de forma mais específica ao item 3.1.3 que aborda frequência, horários e roteiros do serviço de coleta, descreve que a quilometragem média percorrida diariamente é de 52km. Neste sentido, considerando a necessidade de 26 dias de coleta por mês, temos uma estimativa mensal de 1.352km a serem percorridos por mês no serviço de coleta, quantitativo este superior aos 1.200km informados.

Conforme já referido acima, foi informado em planilha o quantitativo de 3.552km para o serviço de transporte, onde considerando o descrito no item 3.2 do Projeto Básico que cita uma distância aproximada de 74km entre o Município de Agudo e o destino Final da CRVR no distrito de Boca do Monte na Cidade de Santa Maria, verifica-se em simples cálculo que foi atribuído apenas 24 dias de serviço de transporte. Logo, considerando o quantitativo de dias corretos (26 dias) teríamos um total de 3.848 km mensais.

Considerando a soma total de quilometragem entre os dois serviços, identifica-se uma variação de 448km mensais que aplicado aos itens de consumo de

combustíveis, óleos, manutenção e pneus, representara significativa variação final em planilha.

## **15- IMPOSTOS E SEGUROS**

Da mesma forma como no item 13 deste ofício de Impugnação que trata do custo de aquisição do Chassi, o IPVA também deverá sofrer correção automática e proporcional ao custo de aquisição do caminhão.

## **16- DO SEGURO CONTRA TERCEIROS (Ausência de Valor)**

Neste item percebemos que estranhamente por omissão voluntaria ou involuntária não foi aplicado nenhum valor para tal item, devendo para tanto ser utilizado valores referenciais que reflitam a realidade pratica do mercado de forma a não prejudicar as licitantes.

Da mesma forma que atualmente estamos presenciando uma suba sem precedentes no valor de veículos, tal impacto acaba por repercutir de forma direta no custo do seguro contra terceiros, pois em caso de sinistros o custo da seguradora para a reparação dos danos será bem mais elevado. Além disto, deve ser acrescida a dificuldade em obtenção de peças para manutenção que também repercute no aumento do custo dos seguros.

Considerando as coberturas mínimas de seguro condizentes com a realização dos serviços descritos neste edital, foi solicitado proposta de seguro contra Terceiros junto a empresa MAPFRE SEGUROS, onde o valor cotado para o referido seguro foi de R\$ 7.480,60.

## **17- DO CONSUMO DE COMBUSTIVEL**

Em relação ao consumo de combustível foi atribuído médias distintas para o serviço de Coleta e Transporte, 2,5km/l e 3,0km/l, respectivamente, distinção esta que entendemos como verdadeira, contudo, em ambos os casos as mensurações foram majoradas.



Pelas descrições contidas no Projeto Básico estima-se que tenha sido utilizado para fins de cálculo caminhão do tipo toco porem de menor potência, capacidade de carga e com mecanismo caçamba, especificações estas que por serem menores e mais leves permite melhores médias de consumo.

Veículos para o serviço de coleta e transporte de resíduos devido as suas particularidades de estarem quase sempre circulando com sua carga máxima, por longos períodos em marcha reduzida, sistema de arranca e para, possuem altíssimos índices de desgaste de pneus, de consumo de combustível.

Neste sentido, ainda que considerando um caminhão do tipo toco, se faz necessário o uso de um caminhão de maior potência e capacidade de carga que melhores condições estima-se entre 2,0km/l e 2,2km/l para serviço de coleta e de 2,3km/l a 2,5km/l para o transporte.

## **18- MANUTENÇÃO**

A necessária reformulação do projeto por veículos de maior porte já seria um dos fatores de justificativa para correção do valor de manutenção, contudo existe outros fatores que merecem serem destacados como severo grau de desgaste que esses veículos sofrem por andarem por muitas horas em sistema de marcha reduzida, pela precariedade das estradas de nossa região, pelo desgaste excessivo de rodar em estrada de chão, além disso alia-se o cenário recente de pandemia que fez com que o custo das peças e Mão de obra aumentasse significativamente bem como a dificuldade em encontrá-las para sua reposição.

Diante de todas essas questões tem-se que o custo de manutenção de um veículo de coleta é bem mais elevado do que os irrisórios R\$ 0,27 por km rodado apresentado em planilha do edital, contudo ante a dificuldade de comprovação e obtenção de um custo real, a medida mais adotada nos processos licitatórios é a base utilizada pelo Manual de Orientação Técnica de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado Do Rio Grande do Sul, onde em sua página

84 trata como recomendação os dados de 2016 extraídos do sistema LicitaCom que cotava a época o custo médio de manutenção ao valor de R\$0,74 por km rodado.

#### 7.1.2.4. Manutenção

Nos custos de manutenção dos equipamentos de coleta, devem ser remunerados os serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas regularmente realizadas, bem como as despesas com lavagem dos equipamentos.

A usual operação em regime severo acarreta uma aceleração no desgaste dos veículos empregados na coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos. Ressalva-se que cresce nos municípios do Estado o emprego de caminhões com caixa automática na coleta de resíduos, os quais têm apresentado menor necessidade de manutenção corretiva nos sistemas de caixa de câmbio, mas possuem maior custo de aquisição.

Uma prática de orçamentação usualmente adotada, que é o dimensionamento e a remuneração da manutenção proporcional ao custo de equipamentos novos, mostra-se equivocada, entendendo-se que a remuneração da **manutenção deve ser proporcional à quilometragem rodada (R\$/km rodado)**.

Segundo dados informados em 2016 ao sistema LicitaCon, o custo de manutenção por km rodado em contratos de coleta de resíduos sólidos urbanos foi de R\$ 0,74/km.

84

Com base deste valor a medida mais recomendável é a sua correção até a data de hoje, onde conforme comprovante anexo o valor atual, segundo correção do IGPM seria de R\$ 1,34 o km rodado. mercado.

Ainda que tal valor sugerido esteja abaixo da realidade de mercado, torna-se um pouco mais próximo dos custos reais.

Como comprovante adicional de tal estimativa, destacamos abaixo os valores apresentados em alguns processos licitatórios que já foram realizados em nossa região mais recentemente.

- Prefeitura de Dilermando de Aguiar – Março/2023- R\$1,34 por km rodado.
- Prefeitura de São João do Polesine – Março/2022 – R\$ 1,30 por km rodado.
- Prefeitura de Nova Palma -Junho/2022 – R\$1,12 por km rodado.



## 19- PEDÁGIOS

O pagamento do valor do Pedágio é um item integrante apenas da Planilha de custos do serviço de Transporte, ainda que tal tópico esteja descrito junto a planilha e possua os valores unitários corretos, se faz necessária a correção quanto ao quantitativo de viagens pois apresenta a quantidade de 48 passagens utilizando-se o cálculo equivocado de 24 viagens de transporte mês. Contudo conforme amplamente comprovado em tópicos anteriores deste ofício, o quantitativo correto de transporte é de 26 viagens mês, representando assim um quantitativo correto de 52 passagens de pedágios.

## 20- BDI

É essencial que a Administração apresente o detalhamento da taxa de BDI utilizada no orçamento referencial da licitação, bem como exija dos licitantes o detalhamento dos percentuais aplicados em suas propostas de preços. Tal necessidade surge não só para realização de crítica dos componentes considerados pelos licitantes, mas também para a formação de uma memória de valores que permita à administração pública, considerando as peculiaridades de cada obra e empresa, realizar orçamentos com precisão cada vez maior.

Essa questão encontra-se pacificada na jurisprudência do TCU, consubstanciada na Súmula nº 258/2010:

*“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas. “*

A segregação da composição do BDI possibilita também aferir a exequibilidade do orçamento e, eventualmente, servir como parâmetro para embasar os cálculos de possíveis aditivos contratuais no caso de criação, extinção e alterações de tributos durante a execução contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do art. 65, §5º, da Lei 8666/93.

O BDI é a taxa correspondente as despesas indiretas que acrescidas as despesas diretas compõe o custo total diante disto, considerando que esta é uma licitação do tipo menor preço e que as empresas que apresentarem valores globais ou individuais superiores serão desclassificadas, teceremos alguns questionamentos.

## 20.1 – BDI // LUCRO

Em análise a aba de número 4 da planilha que trata da composição do BDI se verifica que a margem de lucro apresentada máxima apontada pelo edital é de 10,00% ocorre que o próprio manual de “Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares” elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em seu item 8.3 pagina 89 trata o percentual de 10,85% como sendo valor médio de margem encontrada.

### 8.3. Lucro

Lucro é a remuneração do empresário pelo desenvolvimento de uma atividade econômica. Essa remuneração está relacionada com uma recompensa ou bonificação que a Administração Pública está previamente disposta a pagar pela execução de determinada atividade ou entrega de determinado produto, dentro dos padrões de mercado.

No caso da elaboração de orçamento para a contratação de serviços, o administrador público deve estabelecer o percentual de lucro com base nas taxas médias praticadas no mercado. O percentual de lucro praticado nos contratos de serviços de coleta de resíduos sólidos cadastrados no sistema LicitaCon (2016) atingiu o valor médio de 10,85%, com uma faixa de referência entre 7,78% e 13,55%.

80

Desta forma considerando que os processos licitatórios desta atividade são bastante disputados e que as empresas para conseguir lograr êxito na licitação precisam apresentar propostas bem abaixo do valor referencial, temos que a margem de lucro final reduzirá bastante a ponto talvez em uma minuciosa análise de se tornar negativa.

Para que o edital permita o mínimo de condições de disputa de preços entre as empresas de forma garantir um mínimo de rentabilidade, atendendo o que estipula o Tribunal de Contas, recomenda-se que seja utilizado o 3º percentil de 13,55% considerando como sendo o valor máximo a ser aceito.



## 20.2 – BDI // ALIQUOTA DE IMPOSTOS

Imagina-se que no momento do preenchimento dos impostos na planilha referencial o engenheiro responsável tenha se baseado no item 8.5 pagina 90 do manual de “Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares” elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul onde a jurisprudência do TCU entende que os tributos incidentes sobre o lucro (IRPJ e CSLL) não devem ser discriminados no BDI do orçamento base da licitação, contudo no mesmo parágrafo considera legítimo que a empresa considere esses tributos quando do cálculo da equação financeira de suas propostas.

### 8.5. Impostos

#### *Posso incluir IRPJ e CSLL no BDI?*

Não. A jurisprudência do TCU consolidou o entendimento<sup>21</sup> de que, por não estarem relacionados diretamente com as atividades de prestação de serviços de um contrato específico, os tributos incidentes sobre o lucro (IRPJ e CSLL) não devem ser discriminados no BDI do orçamento-base da licitação. No entanto, desde que os percentuais praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado<sup>22</sup>, não é vedada a inclusão destes tributos nas propostas das licitantes.

<sup>21</sup> Súmula nº 254/2010 TCU.

<sup>22</sup> Acórdão 648/2016 TCU Plenário. A inclusão, na composição do BDI constante das propostas das licitantes, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não é vedada nem acatreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado. O que é vedado é a inclusão do IRPJ e da CSLL no orçamento estimativo da licitação.

Diante de tal legitimidade, e a título de exemplo, nossa empresa atualmente é optante pelo Simples Nacional que possui um sistema de arrecadação unificado e conforme item 8.5.3 pagina 94 do já referido manual destaca que as empresas optantes por este regime na elaboração de suas propostas devem prever alíquotas compatíveis aquelas as quais a empresa está obrigada a observar.

Tal preocupação também se encontra muito bem guarnecida no presente edital onde conforme item 4.b (folha 5) exige que seja apresentada Planilha de Composição de Custos, contemplando o BDI, devendo a empresa licitante adequar o item **IMPOSTOS** a sua forma de tributação. Tomamos a liberdade de destacar a palavra “impostos” em letras maiúsculas e em negrito, pois esta foi a mesma forma de importância apresentada no edital.

Atualmente, conforme declaração da Contabilidade e memorial de Cálculos extraído do extrato dos Simples Nacional diante do faturamento existente, nossa empresa possui uma alíquota de impostos em torno de 14,30%.

Diante destas informações, questiona-se como nossa empresa deve preencher sua planilha e como teríamos condições de participar deste processo licitatório se ao informarmos nossos custos reais de impostos seremos desclassificados por ultrapassar o valor individual e o valor global mensal. (?)

### **20.3 – BDI // DESPESAS FINANCEIRAS**

Conforme o item 8.1 da página 88 do Manual de Orientações do Tribunal de contas, trata das Despesas Financeiras como sendo os gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa do Serviço. São as despesas que ocorrem da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data de recebimento dos serviços.

Considerando que os serviços são prestados durante o mês inteiro e somente estão sendo remunerados de forma efetiva pelo dia 20 do mês subsequente, temos em média uma lacuna de 20 a 30 dias entre os pagamentos e recebimentos por parte da empresa.

A taxa de juros mais recomendada para correção de tais valores conforme entendimento do Tribunal de Contas é a taxa de Juros Selic que atualmente está cotada a 13,75%, valor este que já é de conhecimento do Município uma vez que já utilizou tal taxa como referência no item de Remuneração do Capital da planilha.

Sendo assim, para que o processo licitatório possa lograr êxito em contratar uma empresa que preste um serviço de qualidade a um preço justo, se faz necessários que seja reajustado o BDI, tanto em seu lucro, impostos e despesas financeiras de forma a permitir que empresas com capacidade técnica e financeira além de se enquadrarem no valor máximo permitido possam ter margem de disputa de preços que resulte em um mínimo de rentabilidade ante a grande responsabilidade demandada por esta atividade.

B



## 21 -DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

A Administração Pública, segundo este princípio, deve respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame. O artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a modalidade de concorrência, dispõe que *“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”* Certo é que o edital é fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação e se resolve pela invalidade destes últimos.

Desta forma, ao descumprir normas constantes no edital, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação. Hely Lopes Meirelles (2011, p. 275-276) com propriedade explana que: *“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.”*

Este também é o entendimento dos Tribunais quando decidiram que as regras do edital de licitação são de cumprimento obrigatório por todos os licitantes. (Processo nº 200202010160752, TRF) E que a há vinculação às normas do edital de concorrência, ou seja, o edital vincula aos termos não só a Administração, mas também os próprios licitantes. (TRF 5ª Região. 1ª Turma: AC nº 18715/PE. Processo nº 9205233412)

Em função de tal princípio a Administração Pública está vinculada aos termos que ela mesma impôs no instrumento convocatório do qual fazem parte seus anexos, dentre os quais destacamos o projeto básico e planilha de custos.

Sabemos que a planilha de custos é o instrumento que orienta a Administração pública na contratação, bem como, aos licitantes quanto a viabilidade ou não da oferta dos serviços, razão pela qual ela deve guardar paridade com o custo real.

Assim, ela necessita retratar custos reais a fim de atender ao princípio da licitação que busca o maior número de licitantes, pois, caso subestime os custos, correrá o risco de não alcançar o objetivo ou atrair aventureiros que não conseguiram cumprir o contrato, ou quiçá gerar custos adicionais à Administração.

**ISTO POSTO** requer seja recebida a presente impugnação para suspender o Edital de Concorrência nº 08/2023 e após examinada ser acolhida, seja, esclarecido/anulado ou retificado o presente edital.

**REQUER** por fim, que todas as intimações sejam efetuadas na pessoa do representante legal que subscreve, através do email: **operacionalexplan@gmail.com**

E.D.

Santa Maria, 07 de Abril de 2023.



---

14.129.457/0001-05  
EXXPLAN - Transportes e Serviços Ltda  
Av. Osvaldo Cruz Nº39 - Sala 102  
Nossa Senhora das Dores  
CEP:97.095-470  
Santa Maria - RS